

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/05/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 146/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dival Rebelatto Júnior

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Boca Acre, nº 106, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

LAU/ASV: 073/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 18260/2023-93

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, s/nº, Lote 08, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
M01	059°55'35,84100000"W	03°05'45,32100000"S	A02	059°55'35,89600080"W	03°05'45,89800080"S
M02	059°55'35,72100120"W	03°05'48,37599960"S	A03	059°55'35,81799960"W	03°05'47,83899840"S
M03	059°55'37,30800000"W	03°05'48,65899920"S	A04	059°55'36,16500000"W	03°05'47,85299880"S
M04	059°55'37,43500080"W	03°05'45,52000080"S	A05	059°55'36,15200040"W	03°05'48,18099840"S
A01	059°55'37,07900040"W	03°05'45,94700040"S	A06	059°55'36,99099840"W	03°05'48,22199880"S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, para fins de implantação de "Galpão Industrial" em uma área total de 0,4708ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 146/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18260/2023-93**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
15. No caso de operação de atividades diferenciando da destinação requerida, deverá ser solicitado o devido Licenciamento Ambiental específico.
16. Manter o Alvará de Construção atualizado.
17. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, acompanhado de ART;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART.
18. Apresentar a este IPAAM, quando solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem